



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 97/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2018.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 145/2018, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Suplicy, Nobres Vereadoras Soninha Francine e Patrícia Bezerra, que tem como finalidade consolidar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, na cidade de São Paulo.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central consolidar em Lei uma ação extremamente relevante que é a Consolidação da Política Municipal para a População em Situação de rua, reconhecendo, formalizando e avançando no que se encontra disposto na Lei nº 12.316 de 1997, que obriga o Poder Público a prestar atendimento à população de rua, Lei nº 16.520 de 2016, que alterou dispositivos da Lei anterior e Lei Municipal 16.682 de 2017, que institui meta de atendimento mínimo a moradores de rua com dependência química, nos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e organizações sociais. Avança no sentido de garantir equipamentos adequados para famílias em situação de rua, atendimento qualificado aos diversos públicos em vulnerabilidade social, como as mulheres, o público LGBT e pessoas acometidas de processos de convalescença. Organiza também canais de denúncia para a população em situação de rua, qualificando e garantindo atendimento no SUS, trabalho e renda e projeto de saída das ruas.

Cabe salientar que, de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a Meta 9 prevê assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua ATÉ 2020. Outro dado auditado no referido Plano demonstra que o atendimento à população em situação de rua, do modo como é ofertado atualmente, possui diversos problemas. Os Centros de Acolhida existentes hoje têm estrutura precaríssima; não aceitam animais; não tem espaço para carroças e nem lugar seguro para guarda de pertences; não proporcionam privacidade, nem um padrão mínimo de conforto, e oferecem poucas vagas para acolhimento conjunto de casais e famílias. O modelo de acolhimento e de convivência não favorece a construção de autonomia, o efetivo acesso a direitos, o desenvolvimento pessoal e a geração de renda. Há espaço para melhorias na gestão das parceiras, no controle da qualidade dos serviços, no gerenciamento dos Planos Individuais de Atendimento e no fortalecimento do caráter sistêmico e encadeado das ações para este público.

Destacamos que o Projeto em tela explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação do atendimento as pessoas em situação de rua, quando define as formas de acolhimento, de medidas de saúde pública, de proteção social, de promoção de oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional e de integrar informações, disponibilizando-as para os responsáveis pela consecução da Política Pública instituída pela Lei, incentivando o acompanhamento e avaliação da sua efetividade, além de estar consoante com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo no quadriênio 2017-2020.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 1.416/18, pela LEGALIDADE.

A Comissão de Administração Pública, quanto aos aspectos que deve analisar, destaca que a iniciativa fortalece e potencializa o disposto nas Leis Municipais nº 12.316 de 1997, nº 16.520 de 2016 e nº 16.682 de 2017 e instrumentos diversos de políticas públicas, que

viabilizam e vão ao encontro de ações já existentes na Cidade, portanto exarou parecer favorável.

Tendo em vista os aspectos oportunos e relevantes contidos no projeto em tela, em especial a promoção de oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional para a população atendida, a Comissão de Trânsito, Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/19.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Quito Formiga (PSDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Edir Sales (PSD)

Gilberto Natalini (PV)

Celso Giannazi (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Noemi Nonato (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Soninha Francine (PPS)

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.